

ALTERAÇÃO NA GRATIFICAÇÃO DE CHEFIAS: UMA DECISÃO UNILATERAL DA DIRETORIA

A INTERSINDICAL da CELESC, tendo em vista a Deliberação de Diretoria nº 089/2022, que tratou de alterações na Instrução Normativa I-131.0025, referente ao Plano Gerencial de Pessoal da CELESC, vem perante seus representados, manifestar posicionamento com esta decisão adotada pela Diretoria Executiva da empresa.

Vamos aos fatos:

A Súmula 372 disciplinou essa questão até 2017 e a nova Lei Trabalhista a tornou sem efeito. A súmula 372 estipulava a incorporação dos salários de adicional de chefia recebidos por mais de 10 anos.

Estranhamente, a Celesc, no período em que a súmula esteve válida, não disciplinou esta incorporação de forma administrativa, deixando unicamente a via judicial para os empregados fazerem valer esse direito. Agora, passados cinco anos da sua revogação, a Celesc resolve, por iniciativa própria e por conta e risco, criar um rito administrativo para implantar uma versão bem mais flexível e benéfica aos empregados com cargos de chefia.

Causa grande perplexidade invocar a Súmula nº372, do TST, para fundamentar essa decisão expressa, quando todos sabemos que a referida súmula foi revogada tacitamente, em face da nova redação do Art. 468 da CLT pela Reforma Trabalhista de 2017.

Os sindicatos, entre eles os que compõem esta Intersindical da Celesc, estiveram contrários a esta e outras ações que atingiam os direitos dos empregados.

Situação que nos causa apreensão é a relativa à questão prevista na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997 – Artigo 73, incisos V e VIII, no sentido de impedir aumento de remuneração para o servidor público (esta noção envolve também os empregados públicos, considerados servidores públicos em sentido amplo) que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição e vale até a posse dos eleitos nas eleições desse último dia 2/10.

Isto posto, entendemos que a principal questão que envolve a emissão da alteração dessa Instrução Normativa de incorporação é o discutível momento de sua implantação. Emitida às vésperas de uma troca de diretoria, e no mesmo momento da discussão do ACT, onde várias cláusulas novas no último processo de negociação foram negadas, com a velha tese de que impactaria sobremaneira nas despesas de pessoal "P" ao longo dos anos.

Destaque-se que a decisão referida representa uma violação, mascarada, do que foi pactuado através do ACT recém assinado, consignado na cláusula 47, que consignou que "a CELESC DISTRIBUIÇÃO, juntamente com os sindicatos que compõem a INTERSINDICAL, formará um Grupo de Trabalho (GT) para discutir a revisão do Plano de Cargos e Salários PCS, Anuênio e Gratificação de Férias. Além de uma quantidade significativa de empregados sem isonomia de direitos, rubrica em separado e vivenciando um congelamento do PCS, é estarrecedor ver a forma como a empresa encara a questão das prioridades na despesa de pessoal.

**INTERSINDICAL NA LUTA POR UMA
EMPRESA PÚBLICA E EFICAZ.**

FILIE-SE AO SINDICATO DE SUA CATEGORIA

Senge-SC / Sintec-SC / Sindecon-SC